

DIREITO DAS PRESIDÁRIAS: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL

PRISONERS' RIGHTS: HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN WOMEN'S PRISONS IN BRAZIL

Alane Santos da Silva¹
Bheatriz Santos Cortes²
Luana De Oliveira Santos³
Rafael Freire Ferreira⁴

RESUMO: O presente trabalho analisa as violações de direitos humanos nas penitenciárias femininas brasileiras, evidenciando como a estrutura prisional, historicamente concebida para homens, perpetua desigualdades de gênero e nega condições mínimas de dignidade às mulheres privadas de liberdade. A pesquisa parte da constatação de que o crescimento da população carcerária feminina no Brasil está diretamente relacionado à vulnerabilidade social, à pobreza e à discriminação de gênero, refletindo a omissão estatal no cumprimento das garantias constitucionais e dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. O estudo tem como objetivo geral compreender de que maneira o sistema penitenciário brasileiro contribui para a violação dos direitos humanos das presidiárias e quais os impactos dessa realidade em suas condições de vida. Para tanto, utilizou-se uma metodologia qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, abrangendo legislações, relatórios de órgãos oficiais, como DEPEN, CNJ, ONU e OEA e pesquisas acadêmicas. Constatou-se que as principais violações estão relacionadas à precariedade das condições de saúde e higiene, convivência materna, à violência institucional e às barreiras no acesso à justiça, revelando um cenário de desrespeito à dignidade humana e à igualdade de gênero. Ao final, propõem-se diretrizes e políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos das mulheres encarceradas, com base nos princípios constitucionais e nas Regras de Bangkok, reafirmando a urgência de uma abordagem de justiça de gênero no sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Sistema Prisional Feminino; Dignidade a Mulheres Encarceradas; Condições Carcerárias; Direitos Violados.

ABSTRACT: *This study analyzes human rights violations in Brazilian women's prisons, highlighting how the prison structure, historically designed for men, perpetuates gender inequalities and denies minimum conditions of dignity to women deprived of their liberty. The research starts from the observation that the growth of the female prison population in Brazil is directly related to social vulnerability, poverty, and*

¹ Graduanda em Direito pela UNEX - Centro Universitário de Excelência. E-mail: lanesilva_16@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela UNEX - Centro Universitário de Excelência. E-mail: cortesbheatriz@gmail.com

³ Graduanda em Direito pela UNEX - Centro Universitário de Excelência. E-mail: luanadeoliveira0207@gmail.com

⁴ Docente Orientador da Faculdade UNEX - Centro Universitário de Excelência. Mestre em Ciências Jurídicas UAL/PT. E-mail: rafael.ferreira@ftc.edu.br

gender discrimination, reflecting the state's omission in fulfilling constitutional guarantees and international treaties for the protection of human rights. The study's general objective is to understand how the Brazilian prison system contributes to the violation of the human rights of female prisoners and what the impacts of this reality are on their living conditions. To this end, a qualitative methodology was used, with an exploratory and descriptive approach, based on a literature review, encompassing legislation, reports from official bodies such as DEPEN, CNJ, ONU and OEA, and academic research. It was found that the main violations are related to precarious health and hygiene conditions, maternal coexistence, institutional violence, and barriers to access to justice, revealing a scenario of disrespect for human dignity and gender equality. Finally, guidelines and public policies aimed at realizing the rights of incarcerated women are proposed, based on constitutional principles and the Bangkok Rules, reaffirming the urgency of a gender justice approach in the Brazilian prison system.

Keywords: Human Rights; Female Prison System; Dignity for Incarcerated Women; Prison Conditions; Violated Rights.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o aumento expressivo da população carcerária feminina no Brasil, trouxe à tona a precariedade estrutural das penitenciárias e a recorrente violação dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade. A partir de um sistema penal historicamente planejado para homens, as instituições prisionais demonstraram falhas significativas ao não considerar as especificidades de gênero, saúde e dignidade das presidiárias.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, e grande parte dessas mulheres enfrentam condições degradantes, superlotação, falta de acesso à saúde e ausência de políticas públicas adequadas (Galvão, 2023).

A relevância do tema se justifica pela necessidade urgente de visibilidade e transformação das realidades vivenciadas por essas mulheres, uma vez que o encarceramento feminino está intimamente ligado a contextos de vulnerabilidade social, pobreza, violência e discriminação de gênero.

Dessa forma, a violação dos direitos fundamentais dessas mulheres, especialmente em relação à integridade física e saúde, refletiu um cenário de omissão do Estado frente as garantias constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como as Regras de Bangkok (CNJ, 2016).

Nesse contexto, partindo da hipótese de que a estrutura penitenciária brasileira, por ser historicamente voltada para o público masculino e carente de políticas públicas específicas, a presente pesquisa buscou responder à seguinte pergunta-problema: De que maneira o sistema penitenciário brasileiro contribuiu para a violação dos direitos humanos das mulheres presas, e quais são os principais impactos dessa realidade nas condições de vida dessas detentas?

O objetivo geral deste estudo foi analisar de forma crítica como se dão as violações de direitos humanos nas penitenciárias femininas brasileiras, que vem cada vez mais reproduzindo desigualdades de gênero e violando sistematicamente os direitos humanos das mulheres encarceradas. Ademais, identificamos as principais violações de direitos enfrentadas por mulheres em presídios brasileiros, com foco em saúde, higiene, violência institucional e acesso à justiça.

Além disso, avaliamos a atuação do Estado e a eficácia das políticas públicas existentes voltadas para a proteção das presidiárias, à luz das normas constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos e sugerimos diretrizes e propostas de políticas públicas que possam contribuir para a garantia dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade, promovendo uma abordagem de justiça de gênero no sistema prisional.

Quanto à metodologia, utilizou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. Utilizando o método dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental em fontes como legislação nacional, tratados internacionais, relatórios de organismos como o DEPEN, CNJ, ONU e OEA, além de estudos acadêmicos e pesquisas empíricas já realizadas. A pesquisa também analisou decisões judiciais e relatórios de organizações da sociedade civil que atuaram na defesa dos direitos das mulheres encarceradas.

A estrutura deste trabalho está organizada em três capítulos. O primeiro expõe o contexto histórico e social do encarceramento feminino no Brasil, ressaltando as transformações no perfil das mulheres presas e as causas estruturais da criminalização feminina. O segundo capítulo examina as principais violações de direitos humanos nas penitenciárias femininas, com destaque nas condições de saúde, maternidade e acesso à justiça. Por fim, o terceiro capítulo apresenta propostas de políticas públicas e práticas de gestão humanizadas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, sob a perspectiva da justiça de gênero e da dignidade humana.

2 PRINCIPAIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS ENFRENTADAS POR MULHERES EM PRESÍDIOS BRASILEIROS

O encarceramento feminino no Brasil evidencia um cenário de violações múltiplas e interseccionais que atingem diretamente a dignidade humana, princípio fundamental consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Embora as regras nacionais e internacionais estabeleçam padrões mínimos para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, a realidade das penitenciárias femininas revela o descumprimento sistemático dessas garantias, atingindo dimensões que vão desde a saúde até o acesso à justiça. A seguir, são apresentadas as principais violações identificadas.

2.1 DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde é assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, mas sua efetivação no sistema prisional feminino encontra obstáculos significativos. Estudos apontam que a oferta de atendimento médico nas unidades prisionais é insuficiente, com carência de ginecologistas e exames preventivos, além da ausência de protocolos adequados para a atenção à saúde (Brasil, 2023).

Além disso, doenças sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e infecções ginecológicas são mais prevalentes no público feminino encarcerado, agravadas pela falta de insumos básicos como absorventes e medicamentos. Esse cenário evidencia a falta de políticas públicas de atenção integral à mulher encarcerada.

Como argumenta Foucault (1987), o controle do corpo é uma das formas mais visíveis de exercício do poder estatal, e, nesse contexto, a negligência à saúde das presas se torna um instrumento de desumanização. Essa negligência não é um mero subproduto da ineficiência administrativa, mas sim uma estratégia deliberada do poder disciplinar para produzir corpos dóceis e submissos.

Ao privar as detentas do acesso a cuidados médicos adequados, especialmente em relação às necessidades específicas de saúde feminina, o sistema prisional exerce uma forma de violência institucional que visa quebrar a resistência e a autonomia das detentas. A garantia do direito à saúde das presidiárias exige a

adoção de políticas públicas específicas e eficazes, que contemplem as necessidades particulares da mulher encarcerada.

Portanto, a efetivação desse direito pressupõe o fortalecimento da estrutura de atendimento nas unidades prisionais, a capacitação de profissionais de saúde e o fornecimento contínuo de insumos básicos, de modo a garantir condições mínimas de dignidade e respeito aos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade.

2.2 CONVIVÊNCIA MATERNA E FAMILIAR

O artigo 318-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 13.769/2018, prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças de até 12 anos, salvo em casos excepcionais. Entretanto, na prática, a concessão dessa medida ainda enfrenta resistência judicial e burocrática.

A separação forçada entre mães e filhos é uma violação direta aos direitos da criança e ao princípio da dignidade humana. Angela Davis (2018) ressalta que o encarceramento feminino atua como uma extensão das políticas de exclusão social, fragmentando famílias e perpetuando ciclos de marginalização. No Brasil, a ausência de unidades materno-infantis adequadas e o descumprimento da legislação reforçam a negligência do Estado na proteção da infância.

Nesse contexto, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança e adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta, garantindo-se a convivência familiar e comunitária em ambiente que assegure seu desenvolvimento integral.

A não observância desse direito nas situações de encarceramento materno representa, portanto, uma dupla violação: tanto à legislação penal, que autoriza medidas menos gravosas, quanto à normativa protetiva da infância, que estabelece ao Estado o dever de preservar os vínculos afetivos e familiares.

Assim, a efetivação da prisão domiciliar para mães e gestantes não deve ser vista como uma concessão benevolente, mas como uma obrigação legal e constitucional voltada à proteção integral da criança. O descumprimento dessa diretriz retrata não apenas a resistência institucional em aplicar políticas de gênero e infância,

mas também a persistência de uma lógica punitivista que ignora o caráter humanizador e restaurativo das normas protetivas.

2.3 HIGIENE E CONDIÇÕES MATERIAIS

O direito a condições dignas de higiene está previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição e no artigo 40 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1988; 1984). Contudo, diversas penitenciárias femininas apresentam superlotação, falta de acesso regular à água potável, escassez de produtos de higiene pessoal e ausência de instalações adequadas para as necessidades específicas das mulheres, fatores que agravam o quadro de insalubridade e violação de direitos.

A ausência de absorventes e outros itens de higiene menstrual configura não apenas um problema sanitário, mas também uma violação à dignidade humana. Somente em 2021, com a Lei nº 14.214, foi estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo presidiárias. No entanto, relatórios apontam que sua implementação ainda é falha e irregular.

Essa realidade revela a omissão estatal no cumprimento dos padrões mínimos de salubridade previstos nas Regras de Bangkok (CNJ, 2016), que determinam o fornecimento de itens de higiene apropriados às necessidades das mulheres. A falta desses recursos não apenas compromete a saúde física das detentas, mas também fere sua integridade moral e psicológica, perpetuando um ciclo de desumanização incompatível com os princípios constitucionais de dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais.

2.4 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ABUSOS

A violência institucional no sistema prisional feminino abrange abusos físicos, psicológicos e até sexuais praticados por agentes estatais ou decorrentes da omissão na proteção das presas. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Brasil, 2023) registrou casos de revistas vexatórias, castigos coletivos, uso abusivo de força e intimidação.

Nesse sentido, a violência de gênero no cárcere se manifesta tanto de forma direta em agressões e assédio, abrangendo também abusos sexuais e psicológicos,

assédio moral e outras formas de coerção, quanto indireta, por meio da negação de direitos e invisibilidade de demandas específicas. Dessa forma, intensificando cada vez mais a desumanização e a violação da dignidade humana dessas pessoas.

Além disso, a inexistência de canais efetivos de denúncia e a falta de preparo dos agentes penitenciários para lidar com as demandas específicas das mulheres perpetuam o ciclo de abuso e impunidade. Tal contexto revela que o Estado não apenas falha em proteger as presas, mas participa ativamente da violação de seus direitos fundamentais.

2.5 ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição (Brasil, 1988). Entretanto, mulheres presas, especialmente as de baixa escolaridade e em situação de pobreza, enfrentam barreiras significativas para exercer plenamente esse direito. O déficit de defensores públicos e a morosidade processual resultam em prisões prolongadas sem julgamento, contrariando o princípio da razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição.

A carência de defensores impede a isonomia no tratamento dos acusados e prejudica o acompanhamento efetivo de seus processos, desde a fase de inquérito até a execução penal, comprometendo a garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita. Esse cenário acarreta graves consequências sociais e jurídicas, perpetuando desigualdades e minando a credibilidade do sistema de justiça, que falha em assegurar direitos básicos as cidadãs em situação de vulnerabilidade.

As Regras de Bangkok determinam que as mulheres encarceradas devem receber informações claras sobre seus direitos e sobre o andamento de seus processos, algo raramente observado no Brasil. Em muitos casos, a ausência de intérpretes e materiais em linguagem acessível impede a compreensão das decisões judiciais, prejudicando a defesa. Conforme Davis (2018), o sistema penal se estrutura de modo a silenciar as vozes femininas, negando-lhes protagonismo na busca por justiça.

3 MULHERES PRESIDÁRIAS E A DIMENSÃO DE GÊNERO NO ENCARCERAMENTO

O encarceramento feminino revela particularidades que ultrapassam o simples cumprimento da pena, refletindo construções sociais acerca do papel da mulher na sociedade. Conforme destaca Julita Lemgruber (1999), a mulher encarcerada é duplamente punida: por infringir a lei e por romper com as expectativas sociais de gênero que a associam ao cuidado, à maternidade e à docilidade.

Dessa forma, essa dupla transgressão faz com que a pena aplicada às mulheres assuma, muitas vezes, um caráter moralizador, no qual o Estado e a instituição prisional buscam “corrigir” comportamentos considerados inadequados à feminilidade. Lemgruber (1999) observa que a administração das prisões femininas tende a adotar uma vigilância mais rígida sobre as detentas, com o intuito de controlar não apenas sua conduta, mas também sua identidade feminina.

Essa postura reflete a internalização de valores patriarcais dentro do sistema penal, perpetuando desigualdades e reforçando estigmas sobre a mulher criminosa. Assim, o estudo da dimensão de gênero no sistema penitenciário é essencial para compreender como o dispositivo punitivo reproduz as estruturas sociais de dominação e desigualdade entre homens e mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho confirmou integralmente a hipótese proposta, demonstrando que as penitenciárias femininas brasileiras configuram um espaço de reprodução das desigualdades de gênero, raça e classe que estruturam a sociedade. Constatou-se que o sistema penal, historicamente construído sob uma lógica masculina e patriarcal, ignora as especificidades da mulher e perpetua formas de violência institucional que violam frontalmente os direitos humanos.

Verificou-se que a negligência estatal se revela em diversas dimensões: na precariedade do atendimento à saúde, na ausência de políticas públicas que garantem a convivência materna e familiar, nas condições indignas de higiene e nas recorrentes práticas de violência institucional. Além disso, a escassez de acesso à justiça frisa a sensação de abandono e invisibilidade que marca a vida das mulheres encarceradas.

Ao longo da pesquisa, notou-se que o encarceramento feminino é consequência direta de um sistema punitivo seletivo, que alcança com mais rigor as mulheres pobres, negras e periféricas. Nessa ótica, como apontam Foucault (1987) e

Wacquant (2001), o cárcere cumpre uma função de controle social, mantendo sob vigilância os corpos considerados indesejáveis. Angela Davis (2018), por sua vez, destaca que a prisão é um reflexo da incapacidade do Estado de enfrentar as causas estruturais da desigualdade, preferindo puni-las em vez de corrigi-las.

Diante disso, torna-se perceptível que a violação dos direitos das presidiárias não emana apenas da falta de recursos ou de gestão, mas de uma escolha política que conserva o sistema prisional como espaço de exclusão. Romper com essa lógica exige mais do que reformas administrativas, requer uma mudança de paradigma, capaz de reconhecer as mulheres encarceradas como sujeitos de direitos e não como objetos da punição.

Desse modo, impõe-se ao Estado brasileiro a adoção de políticas públicas voltadas à humanização do cárcere feminino, com ênfase na saúde integral, na maternidade assistida, na educação, na profissionalização e no fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça. Somente por meio de uma abordagem embasada na justiça de gênero e nos direitos humanos será possível superar o modelo punitivo excludente e criar um sistema prisional comprometido com a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade**: o papel do Ministério Público na implementação da PNAISP. 1ª ed., Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/pnaisp.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021**. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 de março de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14214.htm Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 de Julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 de Julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - **Relatório Anual 2022**. 1. ed. - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/10299/1/RelatorioAnual2022_FI_NALDEFINITIVOATUALIZADO1.pdf Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 18º ciclo, 1º semestre 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 12 out. 2025.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf> Acesso em: 11 out. 2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** tradução de Marina Vargas. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17637/material/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf Acesso em: 19. out. 2025.

GALVAO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. **Jornal da USP**, 07/08/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/> Acesso em: 21. out. 2025.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.